

NOVA LEI DA PROIBIDADE PÚBLICA

Lei n.º 12/2024, de 18 de Junho

A Lei de Proibidade Pública aplica-se a todo o servidor público, definido como sendo a pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função numa entidade pública, em virtude de nomeação, contratação, eleição ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, bem como os trabalhadores de entidade privada investida de funções públicas.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 18 de Junho, foi publicada a Lei n.º 12/2024, que aprova a Lei de Proibidade Pública e revoga a Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto (lei antiga). Esta foi aprovada num contexto em que havia necessidade de se proceder à revisão das normas que regulam os deveres, as responsabilidades e as obrigações do servidor público para assegurar a integridade, a moralidade, a transparência, a imparcialidade e a proibidade pública, aprovada à luz da lei antiga.

A Lei de Proibidade Pública aplica-se a todo o servidor público, definido como sendo a pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função numa entidade pública, em virtude de nomeação, contratação, eleição ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, bem como os trabalhadores de entidade privada investida de funções públicas.

II - BREVE APRESENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO

O novo regime jurídico estabelece um conjunto de princípios a serem observados no exercício de funções públicas¹, nomeadamente: (i) observância da constitucionalidade e da legalidade; (ii) princípio da legalidade; (iii) princípio da não discriminação; (iv) princípio da igualdade; (v) princípio da lealdade; (vi) princípio da proibidade pública; (vii) princípio da supremacia do interesse público; (viii) princípio da eficiência; (ix) princípio da responsabilidade; (x) princípio da justiça,

constituindo todos, com excepção ao primeiro, princípios éticos que, além dos deveres gerais contidos na Constituição da República de Moçambique e em legislação específica, devam ser observados.

A par dos princípios são consagrados deveres éticos, observados no exercício de funções públicas, nomeadamente: (i) respeito pelo património público; (ii) reserva e discrição; (iii) decoro e respeito perante o público; (iv) conhecimento das proibições e regimes especiais aplicáveis; (v) escusa de participação em actos em que incorra num conflito de interesse; (vi) declaração de património; (vii) parcimónia; (viii) competência; (ix) celeridade; (x) objectividade; (xi) isenção; (xii) imparcialidade.

Não obstante ter-se previsto um conjunto de deveres gerais, a lei estabelece, ainda, deveres especiais, nomeadamente: (i) o exercício da função com proibidade; (ii) depósito da declaração ajuramentada sobre a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos para o exercício do cargo, até 30 dias após a tomada de posse, junto a entidade que nomeia, investe ou empossa o titular do órgão público; (iii) abster-se de invocar a qualidade de servidor público para realização de interesses pessoais e privados, incluindo as actividades profissionais a favor de terceiros; (iv) abster-se de participar na discussão e deliberação de assuntos nos quais tenha interesse particular susceptível de causar um conflito de interesses.

¹ Cfr., artigo 5 e ss.

Ademais, para a melhor prossecução do interesse público, o legislador estabeleceu garantias de integridade, nomeadamente, a responsabilidade individual e institucional. A responsabilidade individual compreende a identificação e gestão das situações pessoais de conflito de interesses². A responsabilidade institucional compreende a difusão e o conhecimento das normas de conduta junto dos seus agentes, bem como do público em geral, pelas entidades públicas.

▪ **a) Condições para o exercício de cargo público e político**

O exercício de cargo público e político³, está sujeito à declaração dos direitos, rendimentos,

títulos, acções ou de qualquer outra espécie de bens e valores, localizados no País ou fora do País. Esta declaração, além dos dados pessoais de identificação, deve conter todos os elementos que permitam uma avaliação rigorosa do património e rendimentos do declarante, seu cônjuge, ou pessoa que com ele viva em situação análoga à de cônjuge, filhos menores e dependentes legais; esta é efectuada e depositada electronicamente, devendo, necessariamente, ser prestada sob compromisso de honra. Excepcionalmente, pode ser depositada em impresso, pessoalmente, por meio de mandatário, ou pessoa credenciada.

Porém, este depósito, deve ser registado em livro próprio, contendo termos de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente da Comissão de Recepção e Verificação, que rubrica todas as suas folhas devidamente numeradas.

▪ **b) Violação, Incumprimento e Sanções**

A Lei também estabelece sanções em caso de violação das suas normas, compreendendo: penas de prisão, multas, suspensão de pagamento de remunerações, destituição do cargo ou função e não exercício de cargos ou funções públicas por um período de cinco (5) anos, sanções disciplinares, anulabilidade e nulidade dos actos praticados em violação do regime de conflitos de interesses e responsabilização civil, sendo a sua aplicabilidade dependente do tipo de infracção e gravidade da mesma.

Se os actos praticados pelo servidor público em violação do regime de conflito de interesses configurarem crime, o mesmo é punido nos termos da legislação penal.

O novo regime jurídico estabelece um conjunto de princípios a serem observados no exercício de funções públicas, nomeadamente: (i) observância da constitucionalidade e da legalidade; (ii) princípio da legalidade; (iii) princípio da não discriminação; (iv) princípio da igualdade; (v) princípio da lealdade; (vi) princípio da probidade pública; (vii) princípio da supremacia do interesse público; (viii) princípio da eficiência; (ix) princípio da responsabilidade; (x) princípio da justiça (...).

² Ocorre conflito de interesses quando o servidor público se encontra em circunstâncias em que os seus interesses pessoais interferiram ou possam interferir no cumprimento dos seus deveres de isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público. Para tal, a lei estabelece uma Comissão responsável pela administração do sistema de conflitos, designada Comissão Central de Ética Pública, e as suas decisões revestem a forma de deliberação e são de cumprimento obrigatório.

³ Cargo político é aquele ocupado por pessoas eleitas pelo povo, por meio da confiança. O cargo público é uma posição ocupada, geralmente por meio de concurso público, com o objectivo de prossecução do interesse público do Estado.